



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 406

DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A.
CIRCULAÇÃO DE COMPOSIÇÃO
SUPERLOTADA E COM PORTAS ABERTAS EM
18/03/2010. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA
DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA
TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, E
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no processo regulatório nº. E-12/010.139/2010, por maioria dos Conselheiros Votantes**

DELIBERA:

Art.1º. - Reconhecer a suposta circulação de trem (não identificado) com portas abertas no dia 18/03/2010 como decorrente de força maior, caracterizada por sua inevitabilidade e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade sobre a mesma, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 88/95) e no Parecer da Procuradoria Geral da Agência – PGA (fls. 98/104).

Art.2º. – Determinar à Concessionária a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente decisão, do procedimento recomendado pela Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA desta AGETRANSP no item 3.2 (fl. 94) de sua Nota Técnica final, visando à demonstração, pela Concessionária, que exerce controle efetivo sobre os eventos em que ocorra a circulação de trens com portas abertas, a saber: sempre que houver **ação de terceiros que ocasione danos aos sistemas de portas**, o maquinista da composição deverá promover comunicação com o Centro de Controle Operacional da Concessionária, que deverá registrar os seguintes dados e manter um arquivo próprio desses registros:

- a) Data da ocorrência;
- b) Prefixo do trem;
- c) Identificação do maquinista;
- d) Horário aproximado da ocorrência;
- e) Informação quanto às providências adotadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Art.3º. – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, conforme recomendado pela própria CATRA (fl. 94) em sua Nota Técnica final, para que passe a analisar os controles efetuados pela Concessionária cruzando suas informações com os registros de campo da fiscalização e, com base em tais cruzamentos elaborar relatórios mensais a serem encaminhados ao Conselho-Diretor desta AGETRANSP com a apuração das deficiências encontradas, bem como coordenar as ações necessárias de modo a prevenir e evitar a repetição das deficiências encontradas nos registros da Concessionária e a mensurar os efeitos das medidas adotadas.

Art.4º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.5º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.Votante


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor
(Voto Vencido)